



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, AUTORIA DOS VEREADORES, CICERO FELIPE SUBRINHO E LUIZ MARCIO PEREIRA.

AOS Exmos. Sres. E Sras. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CE.

CICERO FELIPE SUBRINHO E LUIZ MARCIO PEREIRA, vereadores deste Poder Legislativo, no exercício pleno de suas funções Parlamentares, e de conformidade com a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta a Indicação para a deliberação do plenário desta casa Legislativa e com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: Honra-me INDICAR e SUGERIR, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Granjeiro, Francisco Clementino de Almeida, que envie a esta Augusta casa Legislativa um Projeto de Lei: **"Ementa: Declara a Estátua Monumental de São Francisco do morro três irmãos e o morro três Irmãos como Patrimônio Cultural, Histórico, Turístico e Religioso do Município de Granjeiro, e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO – CE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Granjeiro aprovou o referido Projeto, e após, será enviado ao Prefeito Municipal para sanção da seguinte Lei:

(MINUTA DE PROJETO)

Art. 1º – Fica declarada PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, TURÍSTICO E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO o Estátua Monumental de São Francisco do morro três irmãos, localizada no morro três irmãos Rodovia 060, Granjeiro-CE, reconhecidos como símbolo de fé, identidade e devoção do povo granjeirense.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I – Valorizar e preservar a memória e o legado religioso e histórico de São Francisco;
- II – Fortalecer o sentimento de identidade cultural e espiritual da população;
- III – Estimular o turismo religioso e cultural;
- IV – Assegurar a conservação e promoção do monumento como bem de interesse público.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá adotar medidas para garantir a preservação, manutenção e iluminação do monumento, bem como promover ações educativas, culturais e turísticas relacionadas à figura de São Francisco.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações religiosas, culturais e comunitárias, para a conservação e promoção do monumento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro, 07 de novembro de 2025.

Autores: CICERO FELIPE SUBRINHO

LUIZ MARCIO PEREIRA

Cicero Felipe Subrinho
Luiz Marcio Pereira

FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

*LEIAISNAÇÃO E
AS PINTURAS
07 / 11 / 2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



JUSTIFICATIVA

O Morro Três Irmãos é um símbolo natural e cultural do município de Granjeiro/CE, representando a identidade e a história de nossa comunidade. Sua beleza paisagística, rica biodiversidade e importância ecológica o tornam um local de grande valor para os moradores e visitantes.

A preservação do Morro Três Irmãos é fundamental para garantir a conservação da biodiversidade, a proteção do meio ambiente e a promoção do turismo sustentável. Além disso, o tombamento como Patrimônio Cultural do Município visa reconhecer e valorizar a importância cultural e histórica desse local para a nossa comunidade.

Dessa forma, propomos a instituição do Morro Três Irmãos como Patrimônio Cultural do nosso município, com o objetivo de proteger e preservar esse bem natural e cultural para as gerações futuras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro, 07 de novembro de 2025.

Autores: CICERO FELIPE SUBRINHO
 LUIZ MARCIO PEREIRA

FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA
PRESIDENTE